



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
---	------------------------------------

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N. _____

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória n. 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 13. Os trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo receberão ações de qualificação profissional, conforme disposto em ato do Ministério da Economia.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do termo “*prioritariamente*” é importante para garantir que os jovens contratados na modalidade Verde e Amarelo receberão cursos de qualificação profissional.

Para conquistar maior destaque e oportunidades na carreira, é importante que o jovem se aperfeiçoe e expanda seus conhecimentos. Assim, a



qualificação profissional pode garantir a manutenção de postos de trabalho.

Nessa perspectiva, submetemos esta Proposta aos Nobres Pares e solicitamos a sua aprovação, a fim de aperfeiçoar a MPV n. 905, de 2019.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19559.96804-52